



Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVI



Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (terça-feira) 29 de abril de 2014

Página

SUMÁRIO

1 agii	па
Atos do Poder Executivo	
Governadoria do Estado	1
Procuradoria Geral do Estado	3
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	4
Secretaria de Estado da Saúde	
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	8
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	8
Secretaria de Estado da Fazenda	8
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	0
Secretaria de Estado da Infraestrutura	
Comissão Permanente de Licitação	
Polícia Civil de Roraima	1
Universidade Estadual de Roraima	2
Universidade Virtual de Roraima	3
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	6
Instituto da Previdência do Estado de Roraima	
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	1
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	1
Junta Comercial do Estado de Roraima	
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	б
Ministério Público de Roraima	
Ministério Público de Contas de Roraima	б
Defensoria Pública de Roraima	б
Prefeituras	7
Outras Publicações	7

Esta edição circula com 28 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 16.989-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orcamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

TOTAL

Tipo: 100 PROCESSO FIPLAN Nº UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12101 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

VALOR SUPLEMENTADO 750.000,00 750.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Abril de 2014. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		D	ENTAR				
PROCESSO : 641 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima								a				
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR						
02	061	003	2337	9900	Apreciação e Julgamento de Feitos - Estado F 33903900 101 Não NO 750.000,00						750.000,00	
TOTAL GERAL:							750.000,00					

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR													
PROCESSO : 641 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Tribunal de Justiça do Estado de Rora								Roraima	1				
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR		
02	061	003	2337	9900	Apreciação e Julgamento de Feitos - Estado	F	33901400	101	Não	NO	300.000,00		
02	061	003	2423	9900	Virtualização Judicial - Estado	F	44905200	101	Não	NO	200.000,00		
02	122	003	2377	9900	teforma das Instalações Prediais - Estado F 33903900 101 Não NO 250.000,00						250.000,00		
TOTAL GERAL:								750,000,00					

DECRETO Nº 16.990-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.110.590,38 (dois milhões e cento e dez mil e quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100 PROCESSO FIPLAN Nº UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 615 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura VALOR SUPLEMENTADO 2.110.590,38 TOTAL 2.110.590,38

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da

anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Abril de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - Em Exercício

ANEXO I					CREDITO ADICIONAL	CREDITO ADICIONAL DOTAÇÃO A SUPI						
PRO	CESSO): 615			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secre	ADADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	OS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4118	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEINF - Boa Vista	F	33909200	100	Não	NO	21.000,00	
17	512	049	3452	0100	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas - Boa Vista	F	44905100	101	Sim	NO	116.181,00	
25	752	048	3450	9900	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44905100	102	Não	NO	1.973.409,38	
TOTAL GERAL:							2.110.590,38					

ANEXO II							OTAÇÃO A ANULAR					
PROCESSO: 615 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21101 - Se						cretaria de Estado da Infra-Estrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4118	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEINF - Boa Vista	F	33903900	100	Não	NO	21.000,00	
26	782	075	2226	9900	Manutenção de Estradas Vicinais - Estado	F	33903900	102	Não	NO	144.272,00	
26	782	075	2228	1500	Manutenção de Rodovias Estaduais - Amajarí	F	33903900	101	Não	NO	116.181,00	
26	782	075	3340	9900	Construção de Estradas Vicinais - Estado	F	44905100	102	Não	NO	1.829.137,38	
TOTAL GERAL:									2.110.590,38			

DECRETO Nº 16.991-E DE 29 DE ABRIL DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transpo-sição em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes

da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 5.938.386,80 (cinco milhões e novecentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102
PROCESSO FIPLAN N°
658
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
19101 Secretaria de Estado da Segurança Pública TOTAL

VALOR SUPLEMENTADO 5.938.386,80 5,938,386,80

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 118 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula: 20097585 CPF: 596.714.162-68 Técnico, o qual conduzirá no veículo Fiat Uno de placa NAZ-2320, Professor da Universidade Federal do Amazonas/UFAM para ministrar aula no Pólo/UAB de Bonfim/RR no período de 26 à 27/04/14, fazendo jus

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS

Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 119 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ERIC MELVILLE MACHADO, matrícula: 20111537 CPF: 278.016.448-40 Motorista, conduzindo no veículo L-200, placa NUK 1240, servidores da Fundação UNIVIRR aos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR, no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias; Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA №. 120 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA -UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, matrícula: 20098775 CPF: 510.281.662-49 Motorista, conduzindo no veículo L-200, placa NUK 1250, técnicos da PROIT ao município de Cantá/RR no dia 29/04/14,

placa NON 1230, tecinicos da PROTI ao intunicipio de Canta/R fazendo jus a 0,5 diárias; Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 121 DE 29 DE ABRIL DE 2014.A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o afastamento do servidor MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula: 20097585 CPF: 596.714.162-68 Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática no município de Cantá/RR no dia 29/04/14 fazendo jus a 0,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 122 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ÉLCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO, matrícula: 42001601 CPF: 586.991.802-25 Eletricista, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática no município de Cantá/RR no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diárias;

numerpro de Canta/KK no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diar Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA N°. 123 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n°. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto n°. 025-P de 06/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ROMÁRIO CAVALCANTE SILVA matrícula: 20097522 CPF: 530.435.372-20, Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e configuração dos computadores e rede elétrica do laboratório de informática do

município de Cantá/RR no dia 29/04/14, fazendo jus a 0,5 diárias; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS

Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA №. 124 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor YRANILDO MOZART PINEIRO FERREIRA matrícula: 20097513 CPF: 122.951.242-04 Coordenador de Ensino, com objetivo de realizar visita técnica na construção do laudo elétrico dos Polos/UAB, nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA N°. 125 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA -UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor EDILSON RODIGUES PINTO matrícula: 20098580 CPF: 383.203.802-78, Chefe de Serviços, com objetivo de realizar visita técnica na construção do laudo elétrico dos Polos/UAB nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR, no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias:

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA N°. 126 DE 29 DE ABRIL DE 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA -UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor WALMI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 711360 CPF: 074.640.702-59 Eletricista, o qual fará adequação da rede elétrica e nos padrões da CAPES, nos municípios de Cantá, Bonfim e Normandia/RR

no período de 29 à 30/04/14, fazendo jus a 1,5 diárias; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS Reitora da Fundação UNIVIRR Dec. 025-P de 06/01/2014

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

·CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental n°. 008/14, com validade de 1 ano para "SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DE SERVIDÃO (37.350 m²) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 7,47 KM DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL MONOFÁSICA EM 7,96 KV, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, CABO 2 AWG/CAA E CONSTRU-CÃO DE 6 SUBESTAÇÕES DE 5 KVA. NA VICINAL DO LIMÃO. RAMAL FAZENDA SANTA ISABEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

·SME- SOCIEDADE DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 009/14, com validade de 1 ano para "SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DE SERVIDÃO (1.717.500 m²) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 18,50 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE INTERLIGAÇÃO DA SE DISTRITO Á SE BONFIM, INCLUINDO A REVITALIZAÇÃO DE 96,00 KM DA LINHA DE TRANSMISSÃO EXISTENTE NO ENTRONCAMENTO BR – 432/SE KM 100 E A REVITALIZAÇÃO DA SE KM 100 BONFIM 69/34,5/13,8 KV, NOS MUNICÍPIOS BOA VISTA, CANTÁ E BONFIM/RR",

•TESCON ENGENHARIA LTDA, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental n°. 010/14, com validade de 1 ano para, "SUPRESSÃO VEGETAL PARA ALARGAMENTO DA RODOVIA BR-432 EM 2,50m DE CADA MARGEM. SUBTRECHO: VILA FÉLIX PINTO – VILA CENTRAL COM EXTENSÃO DE 46,24 KM E DAS CAIXAS DE EMPRÉSTI-MOS, JAZIDAS DE PIÇARRA E AREIA NA BR – 432 NO MUNICÍPIO DE CANTÂ (PD") CANTÁ/RR"

•MARIANO LENDZION, torna público que recebeu da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental n°. 011/14, com validade de 1 ano para, "SUPRESSÃO VEGETAL (CERRADO) EM UMA ÁREA DE 423,0612 HECTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE CULTIVO DE GRÃOS SOJA, MILHO, FEIJÃO, PASTAGEM E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NA FAZENDA SÃO BENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - DD."

·ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTE, torna público que recebeu A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH/RR, a Autorização Ambiental nº. 012/14, com validade de 1 ano para, "SUPRESSÃO VEGETAL (CERRADO) EM UMA ÁREA DE 17,6630 HECTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO RURAL-LOTEAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Especial e a Regularização de Atividades e Empreendimentos realizados em Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 módulos fiscais no estado de Roraima na Fundação Reforma Agrana e areas de ate 4 modulos fiscais no estado de Rorama na rundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e
Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que

institui o Código Florestal, e suas alterações, Considerando as disposições da Resolução CONAMA n°237, de 12 de dezembro de

1997;

Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012, que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008; Considerando a RESOLUÇÃO N° 458, de 16 de julho de 2013, que Estabelece

procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária e dá outras providências. Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº 01 de

25 de Outubro de 2012;

25 de Outubro de 2012;
Considerando a Resolução CEMACT/RR N° 01, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente; define as tipologias, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da critical de de outre providência.

tipologias, constetados os criterios de porte, potenciar portudor e natureza da atividade e dá outras providências.

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da

ambientar e a continuida para o deservormento statentaver em beneficio da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;
Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.
Resolve:

Art. 1°. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para a Regularização e o Licenciamento AmbientalSimplificado em Áreas de Assentamento de Reforma Agrária e Áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais. Art. 2°. Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o

cumprimento da função social da propriedade;
II – Áreas de até 4 (quatro módulos fiscais): áreas que variam entre 320 até 400 hectares conforme os módulos estabelecidos em cada município;
III - Termo de Compromisso Ambiental – TCA para Áreas de Assentamento: documento firmado pelo órgão fundiário e pelo assentado, responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se comprometem, perante a FEMARH – Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental municipal, com objetivo de promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados nesta Instrução Normativa

(Conforme anexo II);
IV - Termo de Compromisso Ambiental – TCA para Áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais: documento firmado pelo possuidor ou o responsável pela atividade niscais, documento filmado pelo possitudo do responsavel pera atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura do imóvel rural de até 4(quatro) módulos fiscais, perante a FEMARH – Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgão ambiental municipal, com objetivo de promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados nesta Instrução Normativa (Conforme anexo III);

V - Interesse social:

v - interesse sociar.
 a) atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

proteção a grafio con especies nativas, b) exploração agroflorestal sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades

educacionais e culturais ao ar livre; VI - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, que independem das licenças citadas a que se refere esta instrução normativa, caso a FEMARH não identifique potencial împacto ambiental, se for identificado esta irá exigir procedimento ordinário de licenciamento:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada à outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro)

f) construção e manutenção de cercas na propriedade; g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área:

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou

dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; VII - Atividades agrossilvipastoris: ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VIII - Uso alternativo do solo: utilização de área com substituição de vegetação nativa

e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

IX - Êmpreendimentos de infraestrutura: obras realizadas nos assentamentos de reforma agrária a áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais destinadas à: a) instalação de rede de energia elétrica;

b) construção de estradas vicinais e obras de arte;

c) saneamento básico; e d) captação, condução e reserva de água.

Art. 3º. O licenciamento ambientalespecialdos empreendimentos agrossilvipastoris e das obras de infraestrutura, passíveis de licenciamentoou autorização, em assentamentos de reforma agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, será realizado pela FEMARH - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ou pelos

órgãos municipais de meio ambiente, conforme legislação vigente. § 1º. As atividades de infraestrutura e os empreendimentos agrossilvipastoris serão licenciados ou autorizadosmediante procedimentos simplificados conforme anexo I,

desta Instrução Normativa. § 2º. O procedimento de licenciamentoou autorização simplificado deverá ser

l'equento. I - pelos beneficiários do programa de reforma agrária e proprietários ou detentores da posse de áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente, e

II - pelo responsável pela obra de infraestrutura.

Art. 4°. Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de regularização ambiental especial, as atividades de infraestrutura já existentes e os empreendimentos agrossilvipastoris já desenvolvidas em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais passíveis de licenciamento. Art. 5°. O procedimento a que se refere o art. 4° dar-se-á com a assinatura do TCA,

pelo órgão fundiário e pelo assentado ou possuidor do imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto a FEMARH – Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou órgãos ambientais municipais e posterior requerimento de licenciamento ambiental especial, conforme legislação vigente. I – O modelo do TCA consta no anexo II e III desta Instrução Normativa e terá

I – O modelo do TCA consta no anexo II e III desta Instrução Normativa e terá vigência de 2 (dois) anos, após celebrado, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do presidente da FEMARH;
 II- Após a assinatura do TCA o assentado ou possuidor do imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, deverá no prazo de 2 (dois) anos, solicitar o Licenciamentoambiental especial de suas atividades, podendo mediante justificativa, o prazo ser prorrogado por igual período.
 Parágrafo único. A partir da celebraçãodo TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade dos empreendimentos agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura existente.

autorizada a continuidade dos empreenamientos agrossos que infraestrutura existente.

Art. 6º Enquanto o CAR eletrônico, conforme a Lei Federal 12.651/12, não for implantado, será utilizado o CAR Estadual (Conforme Lei 149/2009).

Parágrafo único: Assim que o CAR eletrônico for implantado não será elaborado o CAR Estadual e todos devem aderir ao CAR FEDERAL.

Art 7°. Revogam-se disposições em contrário;
Art. 8°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I Licenciamento Ambiental Especial Processo FEMARH n ____ I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE Nome do imóvel: Acesso:
Nome do proprietário ou posseiro: Área total:_ Área registrada: Modalidade de registro:_ Atividades Agrossilvipastoris:

II – VEGETAÇÃO

a. Bioma: () Floresta () Cerrado () Transição Oub. Reserva Legal (RL): Existente: ____ há ___ ___% Faltante: ___ Estado de conservação:

Outras observações da área de vegetação/reserva legal h. Tipo (s) do solo (Fonte: SEPLAN): b. Aspectos restritivos ao uso agrícola (visualmente detectável): (Relevo, Erosão

laminar, sulcos, voçoroca e outros observando regras jurídicas aplicáveis) IV – RECURSOS HÍDRICOS

a. Bacia hidrográfica:

b. Cursos d'água (denominação, largura, etc.): c. Áreas de Preservação Permanente (APP):Existente:____ ha Faltante:__ ha

d. mananciais: () d. Presença de açudes: () tamanho:

e. Outras observações:_____ V - INFRAESTRUTURA EXISTENTE a. Forma de Captação e distribuição de água

b. Energia elétrica: () Sim ()Não c. Saneamento: VI – DISTANCIAS INSTITUCIONAIS:_____

VII – MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

a. Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

b. Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

VIII – DOCUMENTOS ANEXOS		
Documentos Necessários para o Licenciamento Ambiental Especial	S	N
Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente Anexo;		
Recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR ou CAR Estadual;		
Projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber;		
Certidão da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;		
Regularização do uso de recursos hídricos para o uso da água;		
Certidão Negativa de Débitos Ambientais;		
Documento de posse ou propriedade, mapa e memorial descritivo com as coordenadas iniciais.		

TCA - Termo de Compromisso Ambiental

Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentosAgrossilvipastoris em áreas de Projeto de Assentamento.

TCA N°____/20___

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, o Sr.
(a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado
civil ____, profissão _____ com CPF n° ____, RG n° ____,
residente à _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel

denominado	, no município de	, localizado à	, com uma área
total deha,	desenvolvendo a(s) atividades(s) d	e, nos	s termos da Resolução Conama e SISO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, ntos(s) Agrossilvipastoris e Atividades de
sob as papas da lai a soli	, firma o presente 11	lnoro o(s) empreendime	ntos(s) Agrossilvinostoris o Atividados do
infraestruturanodendo o	prazo de solicitação ser antecipad	o e na forma estabelecid	a palae clánenlae abaiyo:
ini acstrutur apouciuo o	prazo de soneitação ser antecipao	o e na forma estabeleciu	a peias ciausulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA	A – DO TERMO DE COMPROM	ISSO DE REGULARIZA	ACÃO AMBIENTAL
			mento Ambiental Especial para as
		trutura, dando sempre p	or verdade o declarado e compromissado
no processo de licenciam			
	- DO INADIMPLEMENTO		
			onfigurará como desrespeito à legislação
ambientai e sujeitara o C	, por quebra de compromisso, fica	egais apiicaveis a materia	, sem prejuízos das cominações civis,
fiscalizar a qualquer ten	npo, o cumprimento das obrigaçõe	e accumidae com proinía	to de suas prerrogativas como
			ração concedida, e imediato embargo da
área.	du registação amorentar, soo pena	de re rogução da autorn	ação concedida, e inicalato empargo da
	A: Este termo de compromisso am	biental tem validade de (02 anos, podendo ser prorrogado por
igual período, mediante i	iustificativa plausível.		
O presente TERMO DE	COMPROMISSO AMBIENTAL	 TCA, depois de lido e a 	acatado, é assinado em 02 (duas) vias de
igual teor, perante duas	testemunhas, para que surta os de	vidos efeitos legais.	
Boa Vista - RR,de_	de 20		
COMPROMISSÁRIO		RESPONSÁVEL P	FI A FEMADH
COM ROMISSARIO		RESI ONSA VEL I	ELATEMARII
RESPONSÁVEL PELO	INCRA		
Anexo III			
TCA – Termo de Compr			
TCA = Termo de Compr	omisso Ambientai		
Regularização Ambienta	d de atividades de infraestrutura e	empreendimentos Agros	ssilvipastoris em Áreas de até quatro
módulos fiscais, conform			
TCA N°/20			
Pelo precente instrument	to de TERMO DE COMPROMISS	O AMBIENTAL - TCA	o Sr
(a)	doravante d	lenominado de COMPR	OMISSÁRIO brasileiro(a) estado
civil . pro	ofissão com	CPF n°	. RG n°
residente à	, n	unicípio	, possuidor/proprietário do imóvel
rural denominado	, no município de	, localizado	1, 0 Sr. 1, 0 Sr. 1, 0 Sr. 2, 0 Sr. 2, 10 Sr. 3, 10 Sr. 3, 10 Sr. 4, 10 Sr. 5, 10 Sr. 6, 10 Sr. 6, 10 Sr. 7, 10 Sr.
área total de	ha, desenvolvendo a(s) atividade:	s(s) de	_, nos termos da Resolução Conama e
Instrução Normativa n°	/, firma o presente TI	ERMO DE COMPROMI	ISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo,
soo as penas da iei, a son	citar a Licença Ambientai Especia	upara o(s) empreenume	ntos(s) Agrossivipastoris e Atividades de
infraestruturapodendo o	prazo de solicitação ser antecipad	o e na forma estabelecid	a pelas clausulas abaixo:
CI ÁUSULA PRIMEIR	A – DO TERMO DE COMPROM	ISSO DE RECULARIZA	ACÃO AMRIENTAI
			amento Ambiental Especial para as
			or verdade o declarado e compromissado
no processo de licenciam			p.
CLÁUSULA SEGUNDA	- DO INADIMPLEMENTO		
O não cumprimento pare	cial ou integral das obrigações assi	imidas neste Termo se co	onfigurará como desrespeito à legislação
ambiental e sujeitará o C	OMPROMISSARIO às sanções le	gais aplicáveis à matéria	, sem prejuízos das cominações civis,
	, por quebra de compromisso, fica		
	npo, o cumprimento das obrigaçõe		
decorrencia da aplicação área.	da legislação ambiental, sob pena	de revogação da autoriz	ração concedida, e imediato embargo da
	A . Esta tarma da compromissa am	biantal tam validada da (02 anos, podendo ser prorrogado por
igual período, mediante j		oremai tem vanuade de t	2 anos, pouchuo ser prorrogado por
O presente TERMO DE	COMPROMISSO AMBIENTAL	– TCA, depois de lido e a	acatado, é assinado em 02 (duas) vias de
igual teor, perante duas	testemunhas, para que surta os de	vidos efeitos legais.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Boa Vista - RR,de_	de 20		
COMPROMISSÁRIO		RESPONSÁVEL P	ELA FEMARH

Portaria Nº 213/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

Considerando a decisão do Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima (Ofício66/14/PGE/PGI), determino queas AO's/ITERAIMA das Glebas: MURUPU, TACUTU. QUITAUAU, GLEBA BR 210 II, BARAUANA, que esteja amparando os processos de licenciamento ambientais, nesta Femarh, sejam consideradas como documentos legais de posse.

Marcelo Marcos Levy de Andrade Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0214/2014/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº.820-P, de 07 de abril de 2014.

Art. 1° - AUTORIZAR o afastamento da servidora Efetiva DILMARA RÓDIO MESQUITA, Analista Administrativo/Secretária Executiva, Matrícula N°.042052054, para participar do XXXVIII Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, Turma C, período de 03/02/2014 a 20/06/2014, Edital n°.38-DGB/DPF, 23 de dezembro de 2013-Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal(DPF), conforme Lei Complementar n°.053 de 31 de dezembro de 2001, art.20, Parágrafo 4°.O afastamento será com ônus para Fundação.

Art. 2° - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/02/2014.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014.
MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0217/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 820-P, de 07 de abril de 2014. RESOLVE:

Art.1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores RONALDO JACQUES PAIM (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo) e GUILHERME SILVA RODRIGUES (Técnico Ambiental), ao município de Bonfim, para realizar vistoria dos processos de Licenciamento Ambiental nº 00337/14-01, 01230/09-01 e 02480/12-01, no Período de 24 á 25/04/2014. E também do servidor RAIMUNFDO FAUSTINO DA SILVA (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores

Art. 2°- Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 24/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014. MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0218/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 820-P, de 07 de abril de 2014. RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento da sede, do servidor IGOR MOTA GARCIA (Analista Ambiental/Biólogo), ao município de Caracaraí, para participar da 7º Assembleia Geral Ordinária dos Conselhos Consultivos do Parque Nacional Serra da Mocidade e da Estação Ecológica de Niquiá, no dia 30/04/2014. E também do servidor LUIZ FERNADO MELGAREJO AVERO (Motorista), que conduzirá o veículo com os

servidores

servidores Art. 2º- Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/04/2014. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014. MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0219/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 820-P, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores IGOR MOTA GARCIA (Analista Ambiental/Biólogo) e FRANCISCO HÉLIO MILANEZ (Analista Ambiental/Medico Veterinário), ao município de Iracema, para realizar fiscalização Ambiental, no Período de 28 á 29/04/2014. E também do servidor LUIZ FERNADO MELGAREJO AVERO (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2º- Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/04/2014. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º0220/2014/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 820-P de 07 abril de 2013. RESOLVE:

Art. 1° - - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N°. 0188/2014, publicada no DOE ARI. 1 - - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N . 0188/2014 N°. 2253 de 07/04/14. Art. 2° Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 07/04/2014. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0221/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 820-P, de 07 de abril de 2014. RESOLVE:

Art.1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores RONALDO JACQUES PAIM (Analista Ambiental/Eng.º Agrônomo) e GUILHERME SILVA RODRIGUES (Técnico Ambiental), ao município de Bonfim, para realizar vistoria dos processos de Licenciamento Ambiental nº 00337/14-01, 01230/09-01 e 02480/12-01, no Período de 24 á 25/04/2014. E também do servidor RAIMUNFDO FAUSTINO DA SILVA (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores

Art. 2°- Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 24/04/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0222/14/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 820-P, de 07 de abril de 2014. RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ (Analista Ambiental/Eng.° Civil) e ROSANGELA LIMA OLIVEIRA (Secretária de Divisão), aos municípios de Caracaraí, Rorainópolis, Cantá e Caroebe, para realizar vistoria referente aos processos de Licenciamento Ámbiental nº0605/14-01,0558/14-0,000701/14-01 e 00693/14-01, no Período de 28/04/2014 á 02/05/2014. E também do servidor FRANCILEY BENTO DE LIMA (Motorista), que

conduzirá o veículo com os servidores. Art. 2º- Esta portaria tem seus efeitos a contar de 28/04/2014. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014. MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

Presidente Interino da FEMARH/RR

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 250/ 14-GAB/ADERR

PORTARIA N°. 250/ 14-GAB/ADERK

A Diretora Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:

Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, da servidora ANA MARIA FREITAS NETA (Técnica Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Boa Vista condo irá participa de trainpure de adrescão continuado no presente de 21/03 6.23/

onde irá participar do treinamento de educação continuada, no período de 21/03 á 23/ 03/2014.

Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2014.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Diretora Presidente da ADERR.

PORTARIA Nº. 251/14-GAB/ADERR

A Diretora Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013:

uso das atribuições que ine conicie o Decieto ii 1236-1, de 16 de 2020. R E S O L V E: Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, da servidora ANA PAULA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (Técnica Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Boa Vista - onde irá participar do treinamento de educação continuada,